

Jequié, 16 de março de 2021

Ofício nº 018/2021

RECEBIDO EM
17/03/21
J. Sampaio

DA: APLB-Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública

PARA: Ilm^a Secretária Municipal de Educação
Sra. Elvia Sampaio e Sampaio

C/Cópia:

PARA: Ilm^a Diretora do Departamento Administrativo da SME
Sra. Zaira Ribeiro Caroso

Ilm^a Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Jequié
Sra. Vitória Maria Brandão

Recebido em
17/03/21
as 09:40
Associação

Prezadas,

A APLB-Sindicato, legítima representante dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais da Bahia, dirige-se à Secretária Municipal de Educação e à Diretora do Departamento Administrativo da SME em defesa da Educação Pública de qualidade e, sobretudo, em defesa da Carreira dos Profissionais em Educação, para reforçar os mecanismos legais que regulamentam a Jornada de Trabalho dos Professores da Educação Básica e de outras questões legais que fazem parte da Carreira do Magistério Municipal de Jequié.

1 – DA JORNADA DE TRABALHO DE ACORDO A LEI 11.738/2018.

O PARECER CNE/CEB Nº 18/2012 dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Professores da Educação Básica em cumprimento da Lei Federal 11.738/2018. Vejamos:

(...)

a Lei nº 11.738/2008 se aplica aos professores que são admitidos para trabalhar em determinada jornada de trabalho fixada em lei. São contratados por esta jornada de trabalho que, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, é de até 40 horas semanais.

(...)

De um modo ou de outro, o que importa é considerar que cada professor é contratado para trabalhar um determinado número de horas, independentemente da forma como o sistema ou rede de ensino se organiza para atender às necessidades de seus alunos

De acordo com a legislação, portanto, a jornada de trabalho de 40 horas semanais deve ser composta da seguinte forma, independente do tempo de duração de cada aula, definido pelos sistemas ou redes de ensino.

Duração total da jornada - 40 horas semanais

Interação com estudantes – No máximo 2/3 da jornada

Atividades extraclasse – No mínimo 1/3 da jornada

O importante é que todos saibam que a questão do direito dos estudantes, aos quais a LDB assegura 800 (oitocentas) horas anuais lecionadas em 200 (duzentos) dias letivos, não se confunde com os direitos dos professores naquilo que diz respeito às suas jornadas de trabalho.

Sobre os professores da Educação Infantil:

Importantíssimo que se ressalte que tudo o que aqui se disse sobre a jornada de trabalho docente se aplica também aos professores que lecionam na Educação Infantil, pois estes também são professores da Educação Básica (que se inicia na Educação Infantil e se completa no Ensino Médio)

(...)

Por força da Emenda Constitucional nº 59/2009, a Educação Básica é obrigatória desde os 4 (quatro) anos de idade. O inciso IV do art. 208 da Constituição Federal afirma que a Educação Infantil integra a Educação Básica. Daí, este nível de ensino é igualmente obrigatório.

(...)

Não há dúvida, então, de que a Educação Infantil integra a Educação Básica e que é obrigatória, importando a sua não oferta em crime de responsabilidade a ser imputado à autoridade responsável. Também não há dúvida, então, de que são docentes aqueles que trabalham com atividades pedagógicas de interação com os educandos, e que, portanto, as disposições relacionadas à jornada de trabalho também se aplicam a estes servidores públicos.

2 – NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, A JORNADA MÍNIMA DE TRABALHO DO PROFESSOR É DE 20 HORAS, A MÁXIMA É DE 40 HORAS.



De acordo a Lei Municipal n. ° 1.613/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié - a Jornada de Trabalho dos professores é regulamentada da seguinte forma:

Art. 23. Os Professores e Pedagogos submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - De tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais.

II - De tempo parcial, com 20 (vinte) horas semanais.

Art. 24. A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I - Hora/aula;

II - Hora Atividade.

Art. 25. A distribuição da carga horária do professor deverá ser feita conforme estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal considerando:

I - as atividades em sala de aula – Regência de Classe;

II - as horas atividades na Unidade Escolar – destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III - as atividades de livre escolha – destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos em local de livre escolha do docente.

3 – O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO/DESDOBRAMENTO PARA ALGUNS PROFESSORES DE 20 HORAS TEM COMO OBJETIVO A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 40 HORAS. UM GRUPO DE PROFESSORES QUE ESTÃO NO REGIME DE TRABALHO DE SUBSTITUIÇÃO/DESDOBRAMENTO JÁ REQUERERAM A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 20 PARA 40 PORQUE PREENCHEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS.

Vejamos como dispõe a Lei Municipal nº 1.613/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié:

Art. 28. Ao professor e ao pedagogo submetidos à jornada parcial de 20 (vinte) horas semanais será assegurada a alteração para o regime integral de 40 (quarenta) horas na dependência de existência de vaga, observando, por ordem de prioridades, os seguintes critérios:



I – assiduidade;

II – Antigüidade em efetiva atividade docente:

a) na unidade escolar.

b) no magistério público municipal.

§ 1º Considera-se assíduo o docente e os servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto a docência com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço. (...)

§ 3º Ao professor e ao pedagogo, quando em regime diferenciado de trabalho substituição ou desdobramento, será assegurado direitos e vantagens inerentes a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 4º O professor ou pedagogo no exercício da função de Diretor terá sua carga horária de 40 horas distribuída nos turnos de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 30. Aos professores e pedagogos do regime de 20 (vinte) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime diferenciado de trabalho ou desdobramento durante 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de 40(quarenta) horas.

Por razões óbvias, o município não poderá anular o ato de concessão de jornada suplementar, para fins de substituição/desdobramento, sem que não haja motivação jurídica para o ato. A motivação jurídica nasce na medida em que a vaga, por qualquer motivo, deixe de existir. Sendo assim, os princípios da motivação, da legalidade, da impessoalidade, residem, fundamentalmente nesse instituto de concessão e suspensão motivada da concessão.

4 – CRITÉRIOS PARA REGULAMENTAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE POR DISCIPLINA OU TURMAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Os critérios que vêm sendo aplicados, em momento de distribuição da carga horária por disciplina ou turmas na Rede Municipal de Ensino, são disciplinados através de Portaria de Distribuição da Carga Horária Docente. Vejamos os critérios que vêm sendo aplicados:

- a) Maior tempo de serviço na escola e atuação na área do concurso;
- b) Maior tempo de serviço na escola e atuação na área de formação;
- c) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- d) Menor tempo de afastamento das atividades docentes na Unidade Escolar.



Em razão da distribuição de carga horária por disciplina guardar particularidades quanto à divisão semanal, apresenta-se também a necessidade de regulamentação dos critérios de organização da carga horária semanal, por área específica de conhecimento, para efetivação das atividades letivas em sala de aula. O último documento dessa natureza foi publicado em 2019.

Considerando ainda a excepcionalidade do ano letivo em curso, há de se ter clara algumas situações que envolvem a organização dos ciclos de aprendizagem, das áreas de ensino e sua distribuição na composição das matrizes curriculares de cada segmento de ensino, bem como da recuperação dos alunos com dificuldades, especialmente, no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental I que, conforme definição do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, comporá o ano **continuum** 2020-2021 com o 6º (sexto) ano do Fundamental II.

5 – DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO

O planejamento do calendário letivo e sua execução são de extrema importância para o funcionamento da escola. É o calendário que vai conduzir a realização de várias atividades importantes para os alunos, pais e para a própria instituição, durante todo o ano. Sobre a consolidação dessa organização, dispõe a Lei Nº 9.394/1996, em seu Art. 23:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Nesse sentido, é preciso que seja inteligível para toda a comunidade escolar, em consonância com a legislação educacional em vigor e em articulação com a Rede Estadual de Ensino com a qual o Município mantém vínculo de cooperação, o modo como funcionará o calendário letivo do ano **continuum** 2020-2021, com a organização de seus períodos constitutivos e os critérios que devem ser observados pelo conjunto de instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

Também é preciso no cômputo das 800 horas a serem efetivadas em 2020 e, de igual modo, em 2021, dentro da proposta de ano **continuum**, observar o que diz a Lei Nº 9.394/1996, em seus Art. 12 e 15, sobre a autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares públicas de educação básica quanto à organização do tempo de exposição de tela dos estudantes e docentes em relação às aulas ministradas remotamente, a fim de garantir que sejam respeitados tanto o direito de aprendizagem dos estudantes quanto às condições adequadas de



trabalho dos profissionais da educação, nos termos do Estatuto do Magistério de Jequié (Lei 1.445/1998) e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal (Lei 1.613/2004).

6 – DA GRATIFICAÇÃO DE AC.

Aspectos a tratar sobre essa questão:

Não há possibilidade legal da suspensão desse pagamento, sem que antes haja a implantação e implementação da **Reserva Técnica da Jornada de Trabalho do Professor**, para realização das atividades Complementares – AC.

As Acs são obrigatórias, não há como burlar a lei.

A LDB, no seu artigo 13, determina as incumbências dos docentes, muitas das quais são realizadas, obrigatoriamente, nos horários destinados às Acs.

Além do mencionado artigo, a legislação em epigrafe, no seu artigo 67, diz:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I ...;

...;

...;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI -

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...




4- Preservar o pagamento da parcela remuneratória da A.C. para os professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, até que se estabeleça, no Sistema Municipal de Ensino de Jequié, a reserva técnica conforme determina a Lei 11.738/2008.

5 – Garantir a autonomia pedagógica e administrativa das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié quanto ao cumprimento das 800 horas do ano de 2020 e, de igual modo, em 2021, dentro da proposta de ano **continuum**, considerando-se o tempo de exposição de tela dos estudantes e docentes em relação às aulas ministradas remotamente.

Assim sendo, nos colocamos a disposição para dirimir as dúvidas quanto ao que neste documento foi encaminhado no sentido de providências constantes de harmonização entre a base social que compõe a educação do Município e a gestão pública municipal, cumprindo assim os preceitos legais e a mais absoluta justiça.

Cordialmente,



Caroline Moraes Brito
Diretora Geral da Delegacia Sindical do Sol/Apromuje
APLB-Sindicato